



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para a melhoria no atendimento dos serviços públicos das secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, conforme detalhado no termo de referencia”, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

### 1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	V. TOTAL
1	05	Unid.	<b>ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS EM MDP</b> altura 160CM; largura 68CM; profundidade 35CM, com no mínimo 2 prateleiras, com fechadura e chave, cor cinza.	616,67	3.083,35
2	05	Unid.	<b>ARMÁRIO BAIXO 03 PORTAS EM MDP</b> altura mínima 53,50CM, largura 90CM, profundidade mínima 33CM, cor cinza, com fechadura e chave, com no mínimo 2 prateleiras.	641,00	3.205,00
3	02	Unid.	<b>ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA EM AÇO:</b> com no mínimo 180cm de altura, por 105 de largura e 45 cm de profundidade. Dobradiças metálicas de 26mm. Tampo fixo em fórmica, com no mínimo 15 mm. Com 4 pés sapatas, reguláveis. Garantia mínima de 3 meses.	1.049,00	2.098,00
4	09	Unid.	<b>ARMÁRIO EM AÇO GRANDE</b> , duas portas, com uma prateleira fixa, e no mínimo 3 prateleiras reguláveis, capacidade mínima por prateleira de 30KG, altura mínima 1,98 m, largura 120 cm, profundidade 45 cm, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura e chave, cor cinza.	1.280,00	11.520,00
5	19	Unid.	<b>ARMÁRIO EM AÇO</b> , duas portas, com uma prateleira fixa, e no mínimo 3 prateleiras reguláveis, capacidade mínima por prateleira de 30KG, altura mínima 1,98 m, largura 90 cm, profundidade 40 cm, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura e chave, cor cinza.	1.024,50	19.465,50
6	10	Unid.	<b>ARQUIVO GAVETEIRO EM AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa</b> – Dimensões mínimas: Altura: 1360 mm, Comprimento: 470 mm, Largura: 570 mm. <u>Chapa:</u> coluna: #26 (0,45mm) prateleira: #24 (0,60mm)	725,00	7.250,00
7	290	Unid.	<b>CADEIRA COM BRAÇOS MONOBLOCO DE POLIPROPILENO</b> Cor branca, pesando aproximadamente 2,600Kg, comprimento 58,00Cm, largura 55,00Cm, largura 55,00Cm, altura 75,00C, com selo IMETRO, com capacidade de mínima de 120kg.	96,25	27.912,50
8	80	Unid.	<b>CADEIRA EM PLÁSTICO COM ESTRUTURA EPÓXI:</b>	120,00	9.600,00



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			Tamanho: 0.85m x 0.43m x 0.50m, suporta mínimo: 90kg, com base fixa palito com assento/encosto plástico injetado em polipropileno, com base tipo palito espessura na cor preta tubular 3/4 com parede 1,2mm. Assento e Encosto: Injetado em Polipropileno- PP com fixação do assento através de garras plásticas parafusos auto-atarraxante. Estrutura: Oblonga ou redonda em aço 16x30 com parede total de 1,6mm de espessura. Pintura epóxi a pó na cor vermelha, com secagem a quente. 4 sapatas plásticas para diminuição de atrito.		
9	200	Unid.	<b>CADEIRA ESCOLAR (ADULTO a partir de 10 anos)</b> confeccionada em compensado multilaminado de 10 mm semi-anatômico. Assento de tamanho 380 x 400 mm e encosto 390 x 180 mm, 440 mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm, cor bege. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. As estruturas metálicas recebem tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster.	94,00	18.800,00
10	50	Unid.	<b>CADEIRA ESCOLAR (INFANTIL 1 à 5 anos)</b> confeccionada em compensado multilaminado de 10mm semi-anatômico. Assento de tamanho 300x300mm e encosto 300x160mm, 310mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. Estruturas metálicas tradas contra ferrugem e pintura epóxi pó de poliéster.	86,00	4.300,00
11	100	Unid.	<b>CADEIRA ESCOLAR (JUVENIL 6 a 10 anos)</b> confeccionada em compensado multilaminado de 10mm semi-anatômico. Assento de tamanho 340 x 340 mm e encosto 340 x 180 mm, 380 mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm, cor bege. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. As estruturas metálicas recebem tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster.	94,00	9.400,00
12	50	Unid.	<b>CADEIRA FIXA, TIPO PALITO, sem braços, estrutura em tubo de aço Industrial redondo na cor preta, assento e encosto separados, estofados em espuma de poliuretano injetável com 50mm de espessura, revestidos de tecido crepe poliéster. - Revestimento na cor vermelha</b>	120,00	6.000,00
13	25	Unid.	<b>CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR EM TECIDO PRETO</b> , Capacidade de carga, mínimo 110kg, medidas aproximadas: Largura do encosto 36cm, Altura do encosto 28cm, Profundidade do assento 39cm, Largura do Assento 43cm, Altura Máxima Em Relação Ao Chão 50cm, Altura Mínima Em Relação Ao Chão: 40cm	485,00	12.125,00
14	10	Unid.	<b>CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES</b> , com plataformas soldadas para montagem dos assentos a união das bases laterais com a base horizontal superior através de parafusos com acabamentos em polipropileno dando	428,33	4.283,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

			acabamento a todo conjunto e não ficando soldas aparentes, com pintura eletrostática epóxi pó na cor preto, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso. Estrutura do chassi do encosto e assento em material plástico de alta resistência (POLIPROPILENO) plástico com 05mm de espessura, provida de furos simétricos para ventilação, haste de ligação ao assento curvado pneumaticamente com furações para fixação do conjunto de assento e encosto, através de parafusos e clips plásticos, travessas horizontais soldadas para estruturação da mesma e fixação do conjunto a base da longarina. Altura total entre 750-850 mm, Largura total entre 2000- 2500mm, Largura do assento individual entre 400-660mm. Com garantia mínima de 6 meses.		
15	03	Unid.	<b>CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 12 LITROS</b> , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 36X26X32cm, capacidade de armazenamento mínimo 24 latinhas de 350ml ou 12 unidades de garrafas pet de 600ml.	107,25	321,75
16	05	Unid.	<b>CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 20 LITROS</b> , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 30,50 X 31 X 46cm, capacidade de armazenamento mínimo 27 latinhas de 350ml ou 04 unidades de garrafas pet de 02 litros.	249,45	1.247,25
17	02	Unid.	<b>CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 26 LITROS</b> , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 38,50 X 29 X 42,50cm, capacidade de armazenamento mínimo 35 latinhas de 350ml ou 05 unidades de garrafas pet de 02 litros.	198,71	397,42
18	02	Unid.	<b>CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 40 LITROS</b> , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 43 X 35 X 51,5cm, capacidade de armazenamento mínimo 62 latinhas de 350ml ou 08 unidades de garrafas pet de 02 litros.	278,00	556,00
19	01	Unid.	<b>CAMA ELÁSTICA COLORIDA NACIONAL DE NO MÍNIMO 3, 66M</b> , Informações Técnicas: Estrutura Aço zincado Diâmetro mínimo do cano 38,10 mm Espessura mínima 1,55 mm, Sistema de impulsão com no mínimo 72 molas de pelo menos 17 cm, Lona de salto 4 cores, Protetor de mola Colorido com revestimento em PVC impermeável, Rede de proteção Polipropileno multicolorida (Malha 12), Hastes metálicas Revestidas com isotubos blindados, Sistema de montagem por encaixe, Escada Colorida de no mínimo 3 degraus, Peso suportado mínimo 160 kg, medidas mínimas: Altura total 2,12 m, Altura do chão até a lona de salto 83,5 cm, Diâmetro da cama elástica 3,66 m	2.048,00	2.048,00
20	01	Unid.	<b>CAMA ELÁSTICA NACIONAL, TAMANHO 2,44M</b> , Informações Técnicas: Estrutura Aço zincado Diâmetro mínimo do cano 38,10 mm Espessura mínima 1,55 mm, Sistema de impulsão com no mínimo 48 molas de pelo	3.923,00	3.923,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

			menos 13 cm, Lona de salto 4 cores, Protetor de mola Colorido com revestimento em PVC impermeável, Rede de proteção Polipropileno multicolorida (Malha 12), Hastes metálicas Revestidas com isotubos blindados, Sistema de montagem por encaixe, Escada com no mínimo 2 degraus, Peso suportado 110 kg. Medidas mínimas: Altura total 1,88 m, Altura do chão até a lona de salto 65,5 cm, Diâmetro da cama elástica 2,44/2,50m.		
21	04	Unid.	<b>FOGÃO 4</b> Bocas, Acendimento automático (mesa e forno), Forno autolimpante, capacidade mínima: 45 litros, Válvula de segurança no forno, 1 prateleira deslizante. Medidas mínimas: Altura: 96,0 cm, Largura: 51,0 cm, Profundidade: 60,0 cm, Peso: 23 kg, cor branca.	681,33	2.725,33
22	01	Unid.	<b>FOGÃO 6</b> Bocas, 3 grades de mesa, autolimpante, com acendimento automático, puxador de aço, vidro temperado, com forno: com luz no interior, prateleiras capacidade mínima de 48 litros, autolimpante, Medidas mínimas: altura: 96cm, largura: 76cm, comprimento: 63 cm, cor branca.	1.109,33	1.109,33
23	01	Unid.	<b>LOUSA BRANCA</b> fabricado em madeira MDF, com no mínimo 12mm de espessura, revestido com laminado melamínico branco brilhante, contorno em alumínio anodizado com suporte de apagador em alumínio removível e deslizante, podendo ser posicionado em qualquer parte na extensão do quadro. Medidas: 120 cm X 90 cm. Contendo acessórios (parafusos e buchas) para fixar na parede. Garantia mínima de 06 meses	260,33	260,33
24	01	Unid.	<b>MESA DE PEBOLIM ESPECIAL</b> para 04 jogadores, confeccionada em madeira Pinus, medidas mínimas: Altura 76cm, Largura 127cm, profundidade 86cm, cor marrom	1.587,45	1.587,45
25	110	Unid.	<b>MESA DE POLIPROPILENO</b> , cor branca, resistente e empilhável, dimensões aproximadas: Comprimento 68cm, Largura 68cm, Altura 73cm, com abertura para afixar guarda-sol.	114,50	12.595,00
26	200	Unid.	<b>MESA ESCOLAR ADULTO, ESTRUTURA EM FERRO TUBO</b> 7/8, tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600mm x 420mm x 730mm	189,000	37.800,00
27	50	Unid.	<b>MESA ESCOLAR INDIVIDUAL PRÉ, ESTRUTURA EM FERRO TUBO</b> 7/8, tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600 mm x 400 mm x 620 mm	170,00	8.500,00
28	100	Unid.	<b>MESA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM FERRO TUBO</b> 7/8, tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600 mm x 420 mm x 670 mm)	170,00	17.000,00
29	40	Unid.	<b>MESA INFANIL USO COMPARTILHADO (1 à 5 anos)</b> , Bege - 800mm x 800mm x 580mm. Tampo confeccionado em MDF 15mm revestida em fórmica lisa brilhante bege de 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil de PVC tipo T, quatro pernas em tubo 1.1/4" p. 0,90mm ou superior, duas chapinhas de 150mm ou superior soldadas com mão francesa e presos ao tampo com 16 parafusos 4x16mm auto-atarrachante;	330,00	13.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			ponteiras para os tubos em polipropileno tipo bola.		
30	01	Unid.	<b>MESA OITAVADA EM MDF/MDP COM OITO CADEIRAS COM ESTRUTURA EM AÇO</b> medindo: Mesa: Altura 57 Largura 104 Profundidade 104 cm. Cadeira: Altura 60 Largura 26 Profundidade 31 cm.	1.290,00	1.290,00
31	20	Unid.	<b>MESA PARA ESCRITÓRIO, BORDA FLEXÍVEL, com 3 Gavetas 150 x 58 cm</b> Material: Estrutura em aço carbono e tampo em MDF. <b>Altura:</b> 76 cm. <b>Largura:</b> 150 cm. <b>Profundidade:</b> 58 cm. <b>Garantia:</b> 3 meses.	407,00	8.140,00
32	02	Unid.	<b>MESA PARA REFEITÓRIO 8 LUGARES:</b> TAMPO MDF / FÓRMICA - BANCO FIXO INDIVIDUAL; Dimensões: Larg. 2,40 m, Prof. 0,80 cm, Alt. 0,75 cm (Tampo), Alt. 0,45 cm (assento). Tampo da mesa: Produzido em MDF com 15 mm reengrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura, revestido com laminado de alta resistência. Acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura. Assentos: Medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura revestido em fórmica, borda em perfil de PVC. Estrutura: Montada para bancos fixos em tubo de aço carbono 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático.	1.858,00	3.716,00
33	12	Unid.	<b>MESA SECRETARIA C/ GAVETEIRO</b> Mesa com tampo em MDP 18 mm ou superior, cor cinza claro, medindo larg. 120 x prof. 60 x alt. 75 cm, pés em aço com pintura eletrostática epóxi na cor cinza, acabamento em perfil flexível boleado de 180°. Com 2 gavetas com chave e corrediça metálica.	340,00	4.080,00
34	03	Unid.	<b>PANELA EM AÇO TIPO CAÇAROLA:</b> Confeccionada em alumínio, com espessura mínima de 2,40 mm. Diâmetro: 55 cm. Altura: 25cm capacidade mínima de 50 litros.	341,12	1.023,35
35	01	Unid.	<b>PISCINA DE BOLINHAS:</b> REVESTIMENTO: Produzida com LONA BAGUNZITO BRILHANTE. ESTRUTURA: Fabricada em aço galvanizado. COLUNAS: Revestidas com ISOTUBOS BLINDADOS de alto impacto, REDE LATERAL: Multicolorida. LATERAIS: 4 laterais revestidas com uma grossa camada de espuma, recoberta com um bagunzito brilhante colorido, com "pezinhos" para a lona não entrar em contato com o chão. TOLDO: Produzido com lona bagunzito brilhante e um reforço interno.	1.302,00	1.302,00
36	02	Unid.	<b>TENDA GAZEBO 3X3</b> - tenda gazebo 3x3m dobrável articulada, estrutura em alumínio 2,5m de altura após montada, tecido da cobertura branco, sistema de fixação por cordinhas, com ganchos e disco para ancoragem.	769,67	1.539,33
37	03	Unid.	<b>TENDA GAZEBO 6X6</b> - tenda gazebo 6x6m dobrável articulada, estrutura em alumínio, com no mínimo 2,5m de altura após montada, tecido da Cobertura branco, sistema de fixação por cordinhas, Com ganchos e disco para ancoragem.	6.927,00	20.781,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

*concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

*(.....)*

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## **3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de aquisição de objeto, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração data pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futura aquisição de quaisquer objetos através de ordens de fornecimento específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

## *Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Reserva-se à Administração pautando pelo princípio da economicidade, rever os preços registrados na futura ata de registro de preços e, propor a adjudicatária a redução do valor, em observância no que couber no disposto no art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.18 Faculta-se à Adjudicatária mediante requerimento formal desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços, o direito, de perquirir junto ao Órgão Gerenciador, o realinhamento de preços, em observância ao disposto no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso a Administração Municipal poderá:

3.18.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Departamento de Compras do Município, objeto de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.18.2 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 Após conclusão dos trabalhos do desfecho da licitação a proponente licitante denominada Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.21 No caso da Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.22 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.23 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento de futura e eventual ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, ensejar no retardamento da entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

## **4. DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da efetiva aquisição dos objetos, em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de fornecimento emitidas por servidores do departamento de compras do Município.

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedados acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto no subitem 11.1 deste termo de referencia, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de existência saldo de quantitativos e desde que os valores registrados no contrato administrativo original sejam mantidos, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração”, ser objeto de simples emissão por (ordem de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

6.6 A execução do futuro contrato administrativo, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## **7. DO CONTROLE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária/Contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2 A Secretaria Geral de Administração, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

8.1. As partes (Administração Pública e Licitantes) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços a nível federal, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9488/18 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exige a Adjudicatária e ou contratada de suas responsabilidades;

9.2 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

9.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.6 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

9.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA**

10.1 A Adjudicatária, deverá proceder o fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras devidamente credenciado.

10.2 A Adjudicatária, deverá atender a ordem de fornecimento na integra, não se admitindo entrega fracionada nem tão pouco em desconformidade com a ordem de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

10.3 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da “Ata de Registro de Preços”, avocando para si todas as despesas decorrentes com a entrega dos objetos, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

10.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

10.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

10.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

10.7 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.8 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

10.9. A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

10.11 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município).

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília (MG), 14 de março de 2.019

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria Municipal nº 173, de 03.01.2019